



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 - Centro
CEP: 57.920-000 - SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 - FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

LEI nº 904 de 19 de Março de 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo nas áreas internas e externas das agências dos Bancos, Agência dos Correios, das casas lotéricas, instaladas no Município, e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE, Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz do Quitunde, aprovou e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os Bancos, as agências dos Correios, as casas lotéricas instaladas no Município de São Luiz do Quitunde - Alagoas ficam obrigados a implantar e manter permanentemente em funcionamento sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo em suas áreas internas e externas em tempo real, através de circuito fechado de televisão, interligado com central de controle fora do local monitorado.

§ 1.º As câmeras serão com sensores capazes de captar imagens em cores com resolução capaz de permitir a clara identificação de assaltantes, criminosos e suspeitos, instaladas em todos os acessos destinados ao público, em todos os caixas e locais de acesso aos mesmos, na sala dos terminais de autoatendimento, bem como nas calçadas externas e na área de estacionamento, onde houver;

§ 2.º O monitoramento feito pelas câmeras de vídeo realizar-se-á através de gravação dos locais a serem protegidos, ininterruptamente, e os arquivos com as imagens gravadas deverão ser armazenados em local adequado e seguro em poder do estabelecimento, ficando à disposição das autoridades pelo período mínimo de 90 (noventa dias).

§ 3.º As autoridades policiais, sempre que solicitarem por ofício da Polícia Civil ou da Polícia Militar, terão acesso às imagens armazenadas, independente de mandado judicial, inclusive nos casos em que não se tratar de assunto diretamente ligado ao funcionamento dos estabelecimentos, mas sejam de relevante interesse público.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro
CEP: 57.920-000 – SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

Art. 2.º A fiscalização e a aplicação de sanções ficarão a cargo do órgão de fiscalização do Executivo Municipal.

Art. 3.º Os estabelecimentos previstos nesta Lei terão o prazo de até noventa dias, após a sua publicação, para se adaptarem às normas por ela impostas.

Art. 4.º As sanções pelo descumprimento desta Lei serão estabelecidas pelo Executivo Municipal.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fernanda Maria Silva Cavalcanti de Oliveira
Prefeita